



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NAKEPE CREAÇÕES LTDA.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**FORÇA-TAREFA - OPERAÇÃO REFERENTE À SEMANA  
DE 06 A 10 DE MAIO DE 2019**

**ÍNDICE**

I. Equipe de auditores-fiscais do trabalho da SRT/SP - Programa de Erradicação do Trabalho Escravo.....	Pag. 4
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, ESTABELECIMENTOS E SÓCIOS DA EMPRESA.....	Pag. 4
III. Dados gerais da operação.....	Pag. 5
IV. Relação de trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravos .....	Pag. 7
V. Autos de infração lavrados .....	Pag. 8
VI. Da Fiscalização Na Nakepe Creações Ltda.....	Pag. 9
VII. Da caracterização das condições análogas às de escravo .....	Pag. 10
VII. A) Condições Degradantes de Trabalho – Desrespeito generalizado às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na oficina utilizada pela Nakepe Creações Ltda.....	Pag. 10
VII. B). Da jornada exaustiva. Da remuneração desprezível e irregular. ....	Pag. 36
VII. C). Da Servidão Por Dívida.....	Pag. 40



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

VIII. Da violação à proteção à maternidade.....Pag. 45

IX. Da moradia coletiva de famílias. Das crianças encontradas em situação de risco. ....Pag. 48

XII. Da responsabilidade jurídica da NAKEPE CREAÇÕES LTDA pela situação trabalhista encontrada .....Pag. 51

XII. Do tráfico de pessoas.....Pag. 70

XIII. Providências adotadas pela SRT/SP. ....Pag. 70

XIV. Conclusões .....Pag. 70

ANEXOS:

ANEXO I. TERMO DE OITIVA DO SR. [REDACTED] AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL..... Pag. 73

ANEXO II. TERMO DE OITIVA DA SRA. [REDACTED] AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL .....Pag. 79

ANEXO III. TERMO DE OITIVA DA SRA. [REDACTED], TRABALHADORA DA OFICINA DE COSTURA GERENCIADA PELOS SRS. [REDACTED] AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....Pag.85

ANEXO IV. TERMO DE OITIVA DO SR. [REDACTED] MOTORISTA DA EMPRESA NAKEPE CREAÇÕES LTDA., AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL .....Pag. 89

ANEXO V. TERMO DE NOTIFICAÇÃO – TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVOS.....Pag. 93

ANEXO VI. TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO .....Pag. 98

ANEXO VII. TROCA DE E-MAILS – NEGATIVA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS COM PERÍODO CONCESSIVO DE MAIS DE 5 ANOS.....Pag. 121

ANEXO VIII. AUTOS DE INFRAÇÃO.....Pag. 124



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ANEXO IX. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO  
TRABALHADOR RESGATADO.....Pag. 206

**I. EQUIPE**

**Ministério da Economia - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRT/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo:**



**Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região**



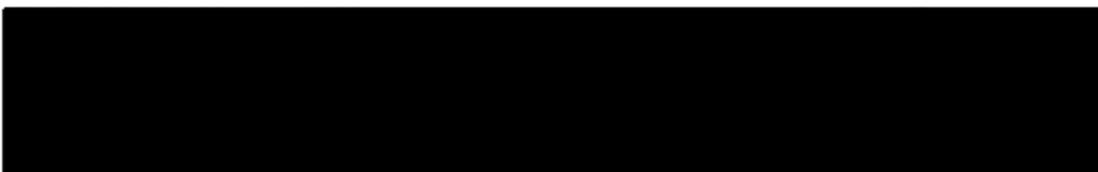
**Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República da 3ª Região**



**II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, ESTABELECIMENTOS  
E SÓCIOS DA EMPRESA**

**EMPREGADOR**

**NAKEPE CREAÇÕES LTDA.  
CNPJ 00.764.187/0001-08**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED] NÃO INF., NACIONALIDADE COREANA, CPF:

[REDACTED]  
ACLIACAO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO  
PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE  
\$ 50.000,00, (ENDERECO [REDACTED])

[REDACTED]: NÃO INF., NACIONALIDADE COREANA, CPF:  
[REDACTED], RESIDENTE À RUA [REDACTED]  
NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.  
COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00,  
(ENDERECO: RUA [REDACTED])

**ESTABELECIMENTOS NÃO DECLARADOS:**

**OFICINA SOB GERENCIAMENTO DE ALEJANDRO TUO QUISPE E**



**III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Período da ação: 06/05/2019 a 17/06/2019.

Empregados alcançados: 22

- Homem: 12
- Mulher: 10
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 22

- Homem: 12
- Mulher: 10
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Empregados resgatados: 22

- Homem: 12

- Mulher: 10

- Adolescente: menor de 16 anos: 0

- De 16 a 18 anos: 0

Valor bruto dos salários pagos: R\$ 528.453,55

Valor líquido recebido: R\$ 528.453,55

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 21

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 22

Número de CTPS emitidas: 20

Termos de Apreensão e Guarda: 1

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 1

Número de CAT emitidas: 0

Valor de FGTS mensal recolhido: R\$ 0

Valor de FGTS rescisório recolhido: R\$ 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS**

	NOME	ORIGEM	RNE/RNM	CTPS	CPF
1					
2					
3					
4					



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

**V. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



**Ministério da Economia**  
Secretaria Especial de Provisão e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> CNPJ 00.764.187/0001-08 NAKEPE CREAÇÕES LTDA.			
1	217653260	12/06/2019 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.993, de 11 de Janeiro de 1990.)
2	217653324	12/06/2019 2233660	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
3	217658695	13/06/2019 0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	217664989	14/06/2019 0003670	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	217665012	14/06/2019 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	217665209	14/06/2019 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
7	217665713	14/06/2019 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	217665756	14/06/2019 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	217665781	14/06/2019 1242067	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
10	217665811	14/06/2019 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	217665837	14/06/2019 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
12	217665853	14/06/2019 0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	217665861	14/06/2019 1170562	Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
14	217665870	14/06/2019 1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
15	217665896	14/06/2019 1241591	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
16	217665900	14/06/2019 1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
17	217665934	14/06/2019 0011444	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial. (Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	217665951	14/06/2019 1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**VI. DA FISCALIZAÇÃO NA NAKEPE CREAÇÕES LTDA.**

A auditoria-fiscal do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo vem monitorando nos últimos anos as cadeias de fornecimento do varejo têxtil e da indústria do vestuário, a fim de prevenir situações de violação de direitos humanos cometidas contra trabalhadores e garantir os procedimentos devidos em caso de constatação de trabalho realizado em condição análoga à de escravo.

Durante esse trabalho, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRT/SP - coordenando operação de combate ao trabalho escravo da qual contaram, além dos membros do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, integrantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho - visitou unidade fabril improvisada em uma residência, situada à Rua [REDACTED], SP, [REDACTED]. No local, foram encontrados 22 (vinte e dois) trabalhadores, todos imigrantes das nacionalidades boliviana e peruana, que trabalhavam como costureiros, produzindo com dependência econômica peças de vestuário da marca **NAKEPE**, de propriedade de NAKEPE CREAÇÕES LTDA., em ambientes degradantes de trabalho e alojamento e submetidos a jornadas exaustivas e servidão por dívidas.

Referidos trabalhadores realizavam atividade de costura de peças dessa marca desde pelo menos fevereiro de 2011. A oficina de costura, conforme se apurou, era gerenciada pelo Sr. [REDACTED] de nacionalidade boliviana, e pela Sra. [REDACTED] de nacionalidade peruana. Dos 22 (vinte e dois) trabalhadores encontrados no local, nenhum era registrados em Livro de Registro de Empregados; além da ausência do referido registro, não lhes eram garantidos nem mesmo os direitos trabalhistas mínimos correspondentes ao contrato de trabalho, como o piso salarial da categoria, o respeito ao limite legal da jornadas de trabalho, o recolhimento de FGTS e INSS, além de condições seguras e saudáveis de trabalho e alojamento, dentre outras questões que serão adiante detalhados.

No curso da auditoria, constatou-se que os trabalhadores estavam produzindo **exclusiva ou predominantemente** peças da marca NAKEPE, em total dependência econômica entre os trabalhadores que realizavam sua atividade no local de trabalho e a proprietária da marca, NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Os pedidos de costura eram realizados diretamente pelo Sr. [REDACTED] sócio-gerente da NAKEPE CREAÇÕES LTDA, ao Sr. [REDACTED], que operavam como prepostos da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. em face dos trabalhadores da costura que foram resgatados das condições análogas às de escravo, repassando ordens emanadas do corpo diretivo da empresa NAKEPE para os 22 trabalhadores costureiros. Após investigação que envolveu visitas ao estabelecimento da própria NAKEPE CREAÇÕES LTDA., localizada na RUA PROFESSOR [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED], situada na [REDACTED], a auditoria concluiu que as tarefas executadas pelos 22 (vinte e dois) trabalhadores encontrados naquela oficina, submetidos a condições análogas ao de escravos, eram completamente dirigidas pelos gestores da empresa NAKEPE, por meio da atuação gerencial dos Srs. [REDACTED]. [REDACTED] também que, além de se tratar de terceirização ilícita, havia subordinação com total dependência econômica entre o trabalho dos costureiros com a tomadora final, de maneira estrutural-reticular, restando caracterizada, portanto, a responsabilidade da NAKEPE CREAÇÕES LTDA. em relação a estes trabalhadores.

Restou portanto demonstrado pela Auditoria que a empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. vinha sendo abastecida por peças de vestuário confeccionadas naquela oficina de costura, por trabalhadores submetidos a condições degradantes, servidão por dívida e jornadas exaustivas. Além disso, constatou-se que a NAKEPE CREAÇÕES LTDA. ditava todas as diretrizes de desenvolvimento e produção, de modo que deverá ser considerada, neste caso, a real empregadora e, por consequência, responsabilizada pelos ilícitos trabalhistas constatados.

## **VII. DA CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

### **A) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO - DESRESPEITO GENERALIZADO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA OFICINA UTILIZADA UTILIZADA PELA NAKEPE CREAÇÕES LTDA.**

A oficina de costura utilizada pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. para confecção de seus produtos, encontra-se na [REDACTED].

Nesta oficina de costura inspecionada, é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, tanto nos locais de trabalho, como nos locais de moradia. **Importante ressaltar que ambos, moradia e local de trabalho, encontram-se no mesmo endereço e na mesma construção, e se confundem.**

Os trabalhadores laboravam em total desrespeito às normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho. Estavam submetidos a uma **jornada de cerca de 13 (treze) horas de trabalho diários**, o que traz reflexos prejudiciais à sua segurança e à sua saúde. O excesso de trabalho diário faz com que, inclusive, os trabalhadores fiquem mais suscetíveis a acidentes de trabalho, em razão do cansaço físico e da completa exaustão a que são submetidos, configurando uma jornada exaustiva, nos termos da vedação contida no ordenamento jurídico; além disso, expõem os mesmos trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

a risco de doenças ocupacionais, em razão da jornada extenuante. Agrava-se a situação o fato de que os trabalhadores sequer foram submetidos a **exame médico ocupacional**, que se trata de um recurso fundamental para a preservação e promoção da saúde do trabalhador.

Ademais, na inspeção, foram encontradas várias irregularidades no tocante à segurança e medicina do trabalho. As **instalações elétricas não se encontravam em condições seguras de funcionamento**, pois eram precárias e improvisadas. Além disso, **o portão de entrada era mantido trancado e não havia rotas de saída ou de fuga, para casos de incêndio, muito comuns nessa atividade econômica**. Também **não havia Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Soma-se, ainda, que todos os trabalhadores residiam no mesmo local onde trabalhavam. Considerando todos esses fatores, em seu conjunto, elevam exponencialmente a possibilidade de ocorrência de acidente que ocasione um incêndio de grandes e gravíssimas proporções, fatos preponderante na determinação da interdição dos alojamentos.

Em relação aos aspectos ergonômicos e de conforto, salientemos que os assentos utilizados pelos trabalhadores não atendiam aos requisitos mínimos de ergonomia estabelecidos na NR-17. As instalações sanitárias não dispunham de material para limpeza e enxugo das mãos. Também não era disponibilizado papel higiênico. Não havia local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições com conforto e higiene. Os botijões de gás encontravam-se estocados dentro do ambiente de moradia e trabalho, implicando risco de explosão e incêndio para as famílias que ali habitavam. As polias das máquinas de costura estavam desprotegidas, implicando risco de escapelamento, principalmente para as diversas crianças que circulavam pelo ambiente de trabalho.

Segue abaixo uma descrição com registros fotográficos da situação de segurança e saúde encontrada na oficina inspecionada:



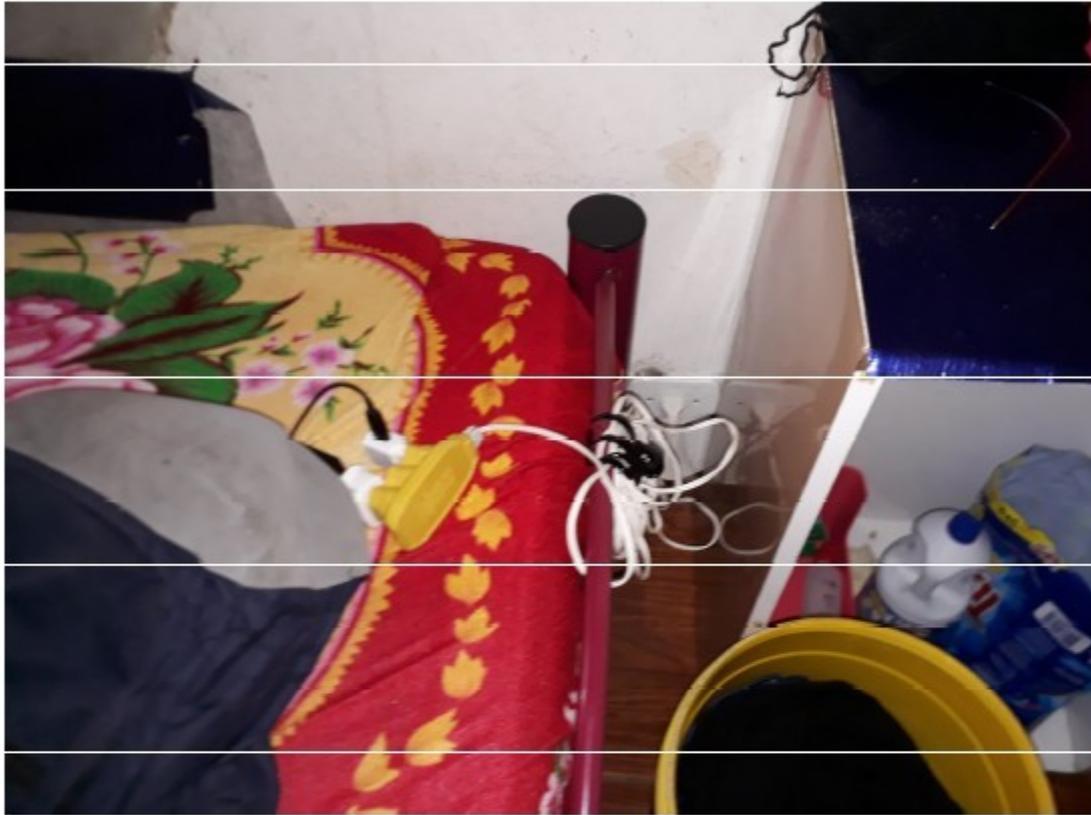
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDACTED] **Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo.** Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDAZIDA] Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo. Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] **Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo.** Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] **Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo.** Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



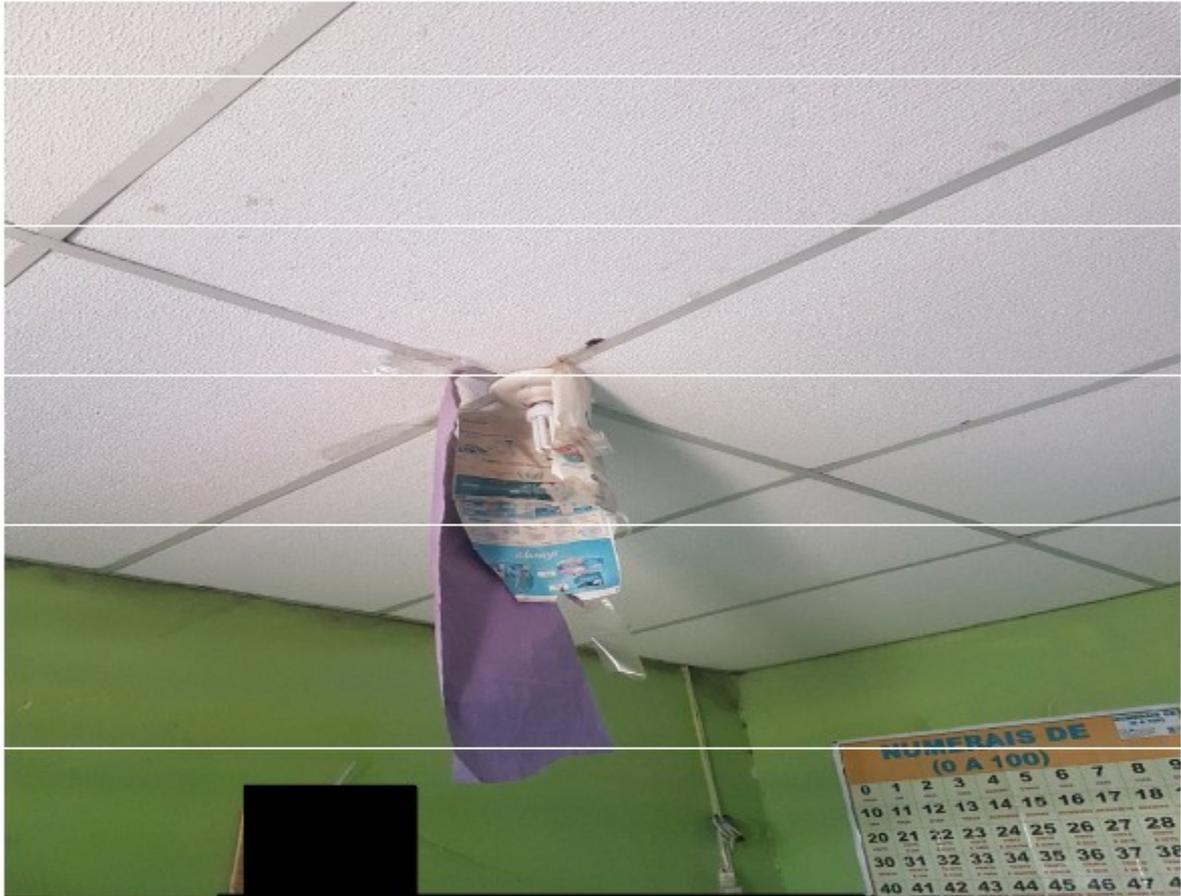
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDAZIDA] **Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo.** Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



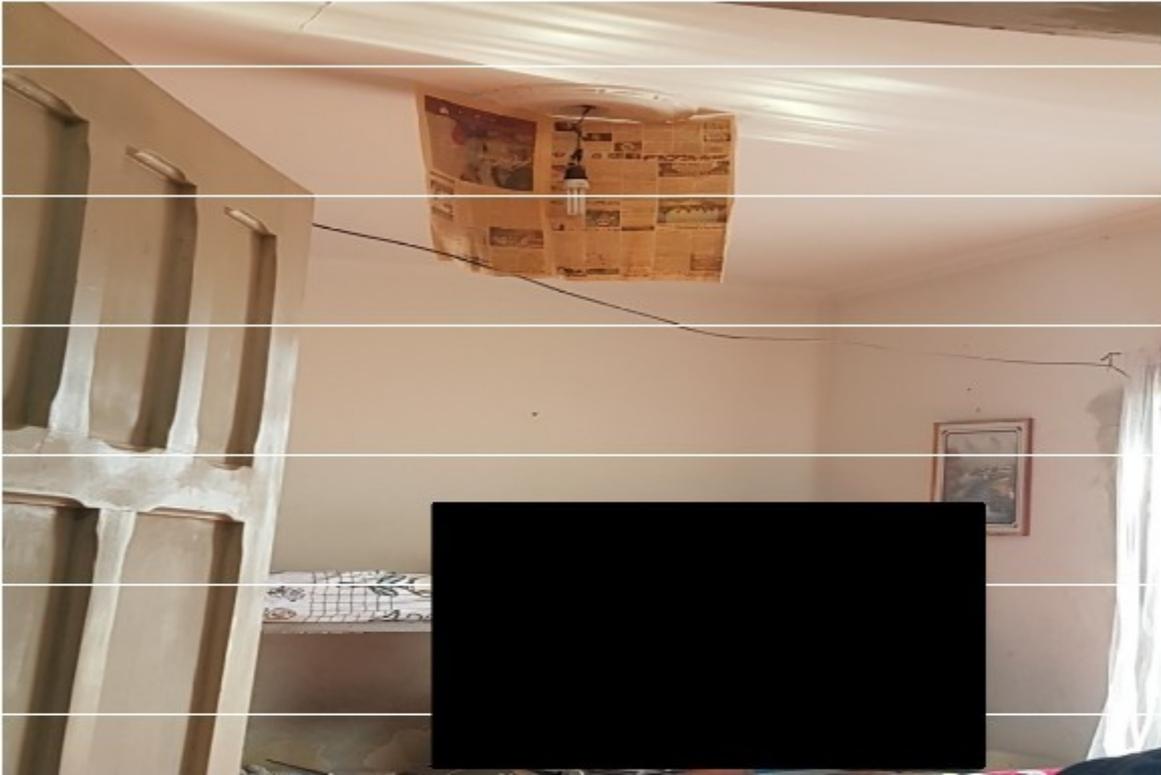
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDACTED] Papel colocado na lâmpada para diminuir a incidência da luz dentro do ambiente. Risco de incêndio.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] papel colocado na lâmpada para diminuir a incidência da luz dentro do ambiente. Risco de incêndio.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

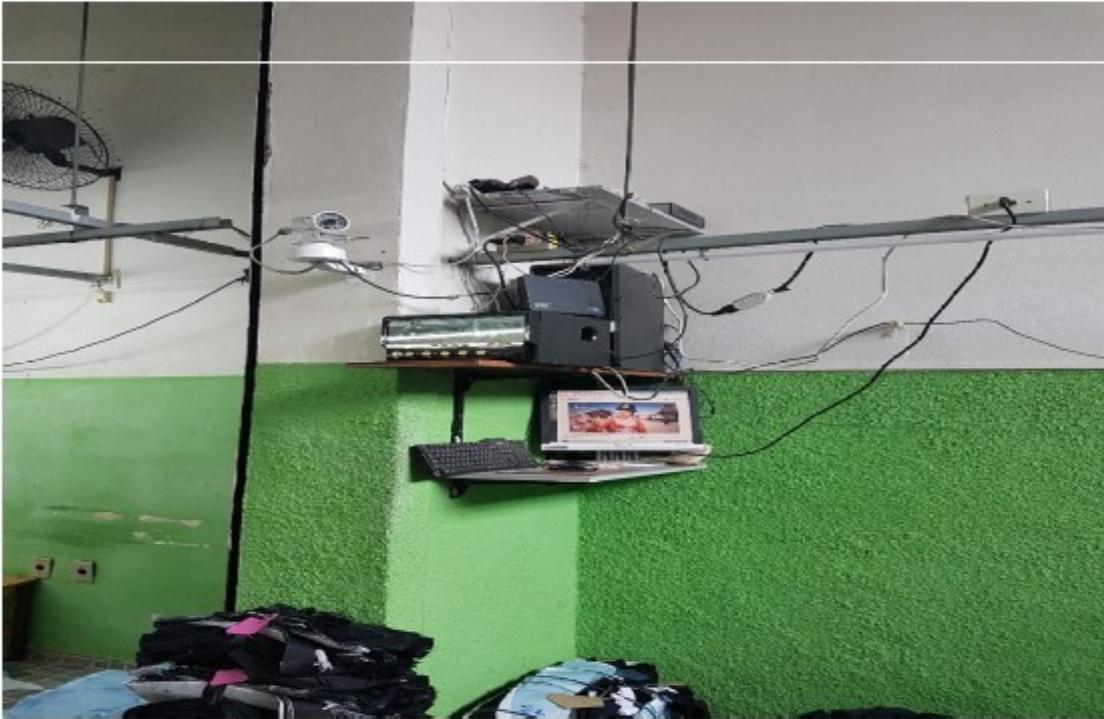
06/05/2019 – [REDACTED] **Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo e vigilância permanente.** Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.



06/05/2019 – Rua [REDACTED] Equipamento utilizado no sistema de monitoramento externo do imóvel onde funcionava a oficina costura. Vigilância constante e ostensiva feita na área externa e interna do imóvel, tendo sido constatado pela fiscalização controle físico de saída dos trabalhadores do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDACTED] Equipamento utilizado no sistema de monitoramento externo do imóvel onde funcionava a oficina costura. Vigilância constante e ostensiva feita na área externa e interna do imóvel, tendo sido constatado pela fiscalização controle físico de saída dos trabalhadores do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDACTED] Equipamento utilizado no sistema de monitoramento externo do imóvel onde funcionava a oficina costura. Vigilância constante e ostensiva feita na área externa e interna do imóvel, tendo sido constatado pela fiscalização controle físico de saída dos trabalhadores do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] Banheiro de uso coletivo e sem separação por gênero, sem porta, sem lixeira e sem papel higiênico.



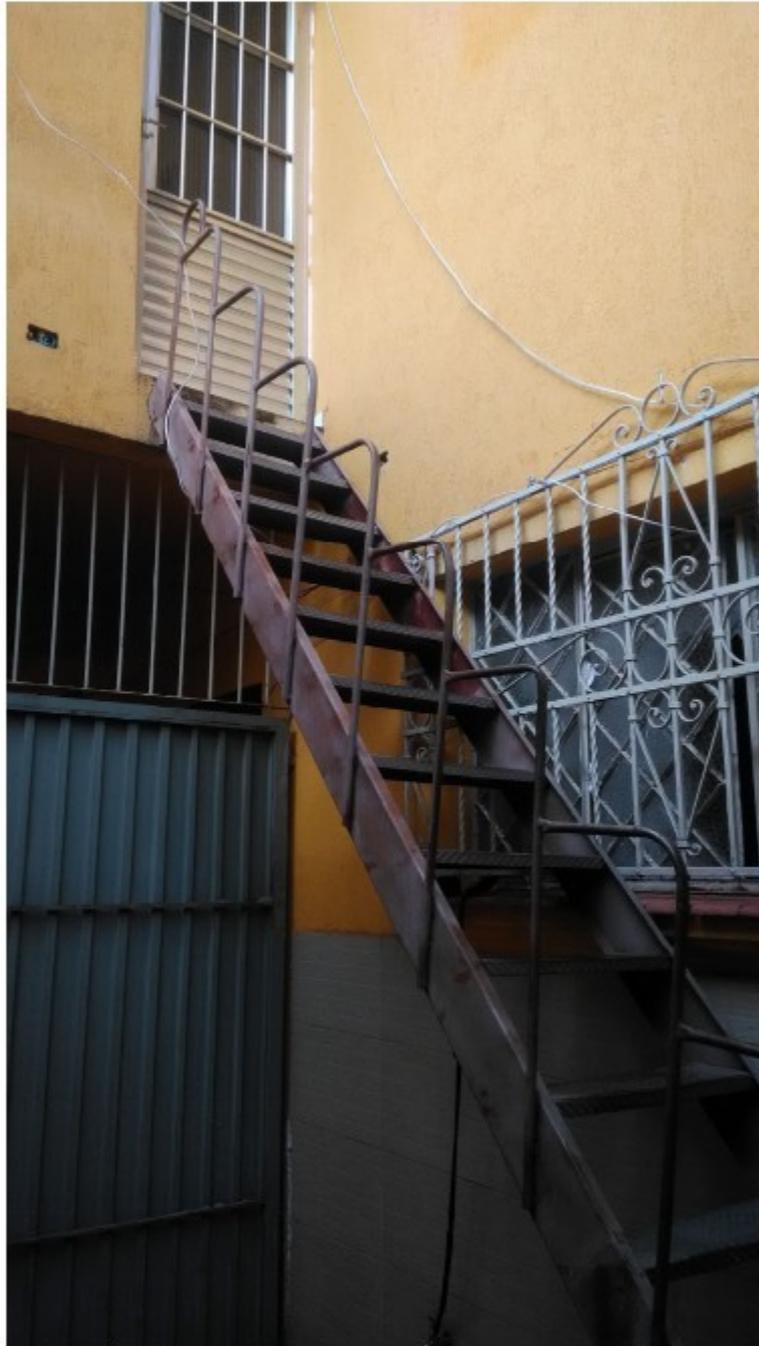
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDACTED] banheiro de uso coletivo e sem separação por gênero, sem lixeira e sem papel higiênico.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDACTED] quarto de alojamento acessível por escada de ferro oxidada e improvisada, sem proteção contra quedas. Representa risco para os trabalhadores bem como para as inúmeras crianças encontradas circulando no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 [REDACTED] Quarto de alojamento coletivo sem porta, com divisória improvisada de tecido. Falta de intimidade e proteção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 [REDACTED] Posto de trabalho em condições ergonômicas inadequadas, onde foram encontradas peças de roupa da marca **NAKEPE**, de propriedade da **NAKEPE CREAÇÕES LTDA.** sendo manufaturadas (veja seta vermelha). Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais dos sistemas osteomusculares. Alguns trabalhadores relataram alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



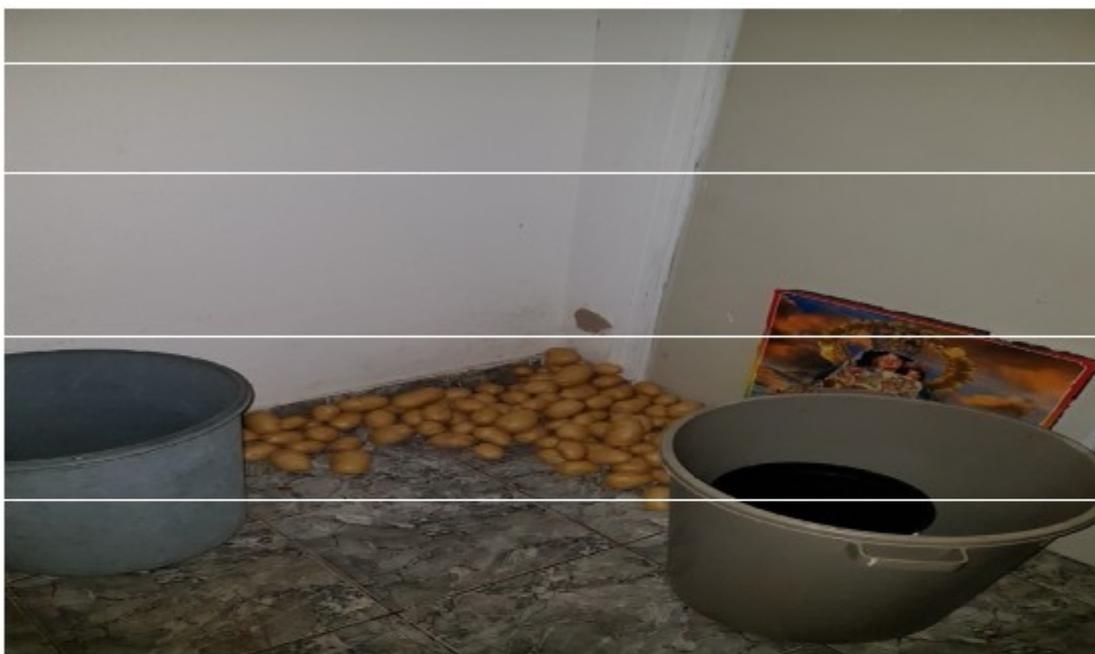
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDACTED] Posto de trabalho em condições ergonômicas inadequadas, onde foram encontradas peças de roupa da marca **NAKEPE**, de propriedade da **NAKEPE CREAÇÕES LTDA**, sendo manufaturadas (veja setas vermelhas). Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais dos sistemas osteomusculares. Alguns trabalhadores relataram alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [REDAZIDA] Depósito inadequado dos alimentos utilizados para preparo das refeições dos trabalhadores.



06/05/2019 – Rua [REDAZIDA] Empregada fazendo sua refeição sentada no chão do alojamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] Únicas mesas para refeições do imóvel, obrigando os trabalhadores a se revezarem ou improvisar locais para refeições.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – Rua [REDAZIDA] Pratos de comida no chão do alojamento. Empregada encontrada pela fiscalização fazendo suas refeições sentada ao chão. Quando os Auditores do Trabalho adentraram o local, ela se levantou imediatamente, tendo sido possível apenas registrar a refeição no chão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – Rua [REDAZIDA] Parades deterioradas e com muito focos de infiltração no imóvel do alojamento dos trabalhadores fornecido pelo empregador. Ambiente que proporciona adoecimento dos trabalhadores e das crianças e adolescentes que vivem no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – Rua [REDAZIDA]. Paredes deterioradas e com muito focos de infiltração no imóvel do alojamento dos trabalhadores fornecido pelo empregador. Ambiente que proporciona adoecimento dos trabalhadores e das crianças e adolescentes que vivem no local.



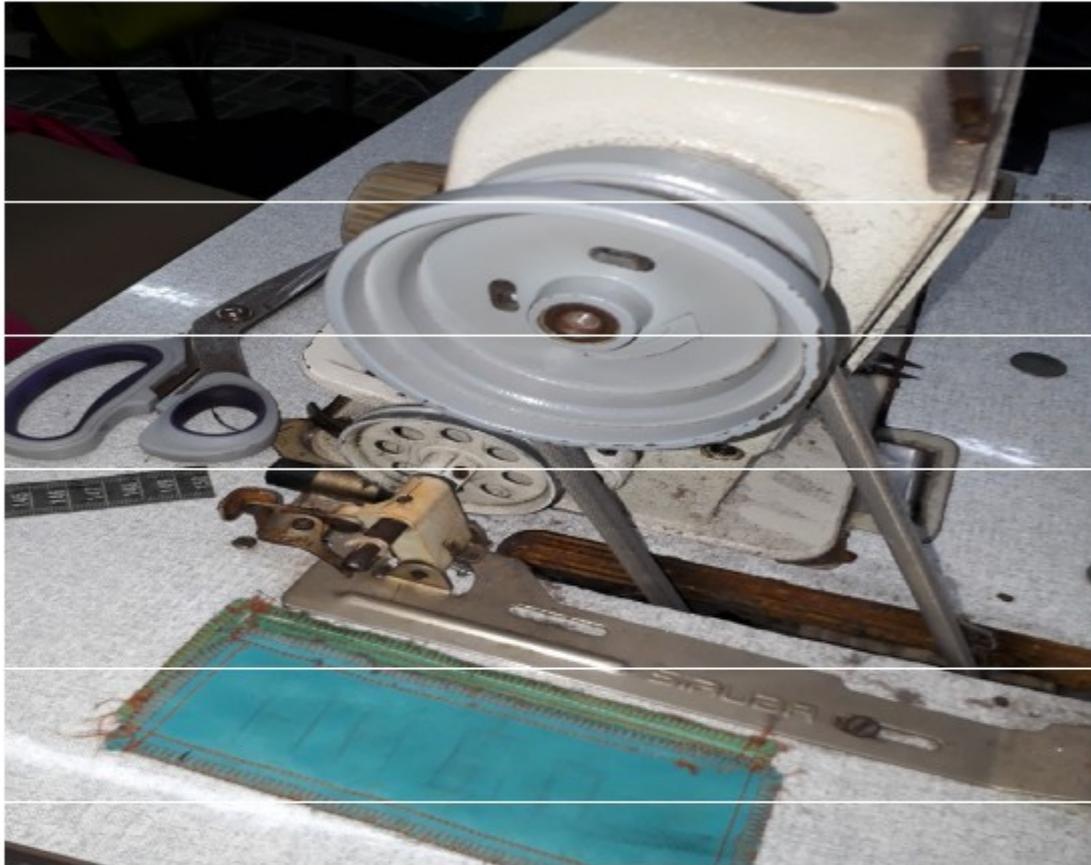
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – Rua [REDAZIDA] Presença de botijão de gás GLP na cozinha do alojamento, em ambiente fechado. Risco de explosão.



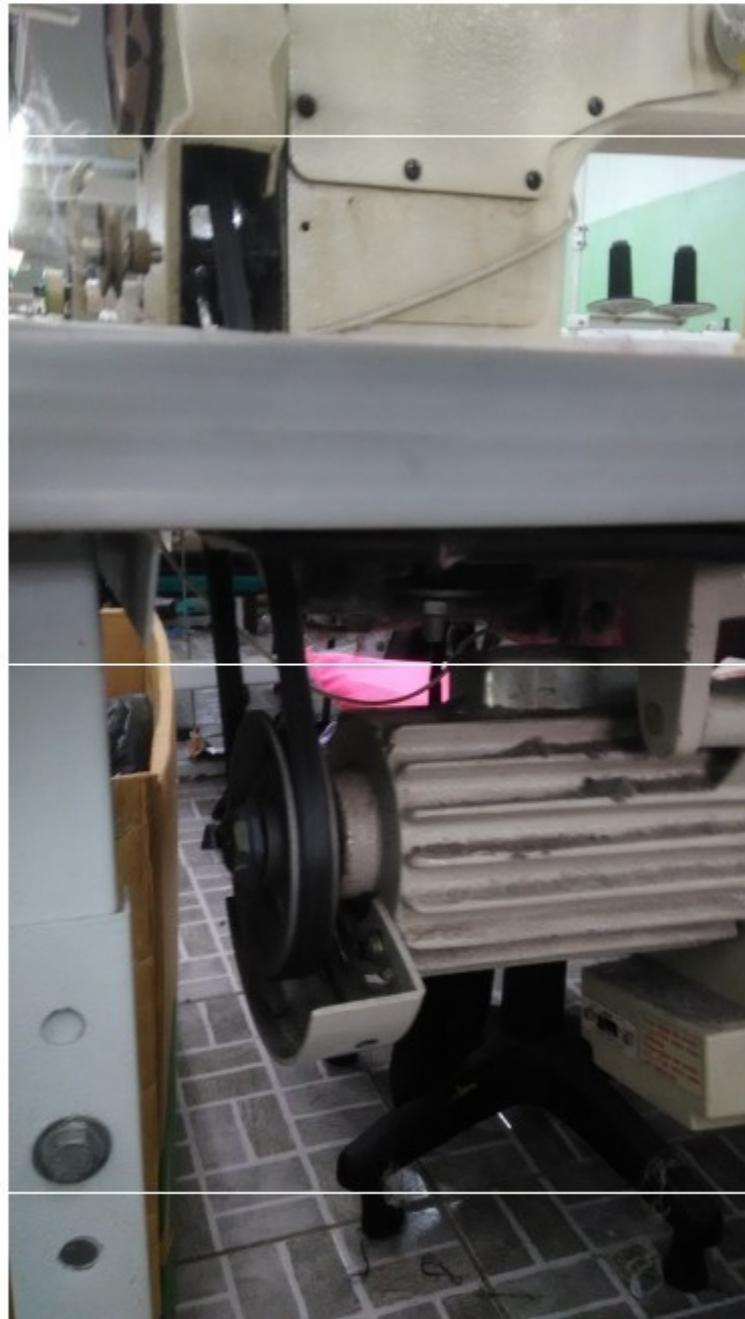
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 [REDACTED] Transmissão de força de máquina de costura sem a devida proteção. Representa risco para os trabalhadores bem como para as inúmeras crianças encontradas circulando no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] Transmissão de  
força de máquina de costura (correias e polias) sem a devida proteção.  
Representa risco para os trabalhadores bem como para as inúmeras crianças  
encontradas circulando no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] a que dava acesso a um dos quartos do alojamento, habitado também por crianças. Ausência de grade de proteção e corrimões. Risco de queda.

**VII. B) DA JORNADA EXAUSTIVA. DA REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL E IRREGULAR**

A oficina de costura inspecionada, localizada na [REDAZIDA] flagrada manufacturando peças de roupa da marca NAKEPE, contava com 22 trabalhadores, sendo 10 (dez) de nacionalidade boliviana e 12 (doze) de nacionalidade peruana, todos sem registro em CTPS e livro de registro de empregados, sem recolhimentos fundiários e previdenciários, sem férias, sem piso de proteção social e sem décimo terceiro salário. Os trabalhadores viviam e trabalhavam nos mesmos locais, em habitações multifamiliares precárias, em nítida submissão ao sistema do suor de produção, alocados em uma célula produtiva do tipo "sweatshop".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h00h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 21h00. Aos sábados, trabalhavam das 7h00h às 12h00, eventualmente, também no período da tarde.** Conjugada aos depoimentos e entrevistas feitas com os trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de **jornada exaustiva.**

Por privar o ser humano do exercício de direitos fundamentais, como o de exercer o lazer, o convívio social e familiar, o de acompanhamento do crescimento e educação dos filhos, do descanso suficiente e adequado, entre outros, é de se reconhecer que jornadas habituais e constantes que extrapolem o máximo extraordinariamente permitido por lei, de 10 horas diárias (no caso vertente, cerca de 13 horas de jornada) ofendem e degradam a condição humana.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores imigrantes de origem boliviana e peruana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. para cada peça costurada, valor esse repassado para a oficina de costura gerenciada pelos Srs. [REDACTED] e que, por sua vez, é repassada aos trabalhadores, após ser efetuada retenção de cerca de 60% (sessenta por cento) do valor pago por cada peça, a título de aluguel, alimentação, água, luz, demais despesas cobradas dos trabalhadores e a “participação” dos oficinistas na produção. Em média, o valor recebido pelo trabalhador é de R\$ 4,00 por peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiam gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo gerente da oficina, além da almejada sobra que, remetida à Bolívia e ao Perú e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira.

Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho de confecção de peças de vestuário, e tendo ainda em vista a remuneração por produção, leva os trabalhadores ao esgotamento físico e mental.

A par disso, a remuneração era paga aos trabalhadores de maneira irregular, sendo quitada pelo oficinista apenas quando este recebia pelos cortes entregues e aprovados pelo controle de qualidade da NAKEPE, o que podia demorar até um mês após a entrega da produção. Enquanto isso, de acordo com suas necessidades, os trabalhadores recorriam a “vales” feitos com o oficinista, meticulosamente anotados e descontados de seus ganhos.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Os trabalhadores eram mantidos em constante situação de atraso salarial. Conseguiram produzir um número de peças que lhes garantiriam salários mensais que giravam em torno de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme relatos e apontamentos de produção encontrados no local. Porém, considerando que praticavam jornada de trabalho de no mínimo 13 (treze) horas, de segunda-feira à sexta-feira, com mais 05:00h (cinco) horas aos sábados, recebiam, nominal e proporcionalmente, muito menos que o piso salarial, que é de R\$ 1.450,02 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), previsto em instrumento coletivo da categoria firmado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO e o SIND.DA IND.DO VESTUÁRIO MASCULINO NO EST.DE S.PAULO, SINDICATO DA IND DE CAM P HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SP e SIND.DA IND.DO VESTUÁRIO FEM.E INF.JUVENIL DE S.PAULO, que está vigente desde AGOSTO/2018.

Vale observar que o piso salarial é devido para uma jornada de até 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Em sendo, portanto, o piso salarial no valor de R\$ 1.450,02 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), o salário hora corresponde a R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). Esses trabalhadores prestavam, pelo menos, 5 (cinco) horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas extras no sábado, considerando a extrapolação do limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; calculando-se o salário mensal devido a eles com a inclusão dos valores referentes às horas extras prestadas e do DSR correspondente, temos que o autuado deveria ter pago salários mensais de cerca de R\$ 3.100,00 (três mil, e cem reais) a cada trabalhador, bem mais do que os R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) que, no máximo, alguns deles efetivamente recebiam. Em todos os casos, mesmo nos maiores salários aferidos na oficina, a remuneração recebida era, proporcionalmente, de apenas uma parte do Salário Mínimo Nacional, vez que cumprindo cerca de 150 (cento e cinquenta) horas extras por mês, recebiam, ao final, proporcionalmente, cerca de 62% do SMN. A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem baixa remuneração por cada peça costurada, de R\$ 4,00 por peça em média (há relato de um casal de trabalhadores que, trabalhando por dois dias seguidos, conseguiram finalizar apenas 15 peças das mais difíceis, auferindo um ganho total de R\$ 42,00 pelos dois dias de trabalho - cerca de R\$ 2,80 por peça).

Assim, somente com muitas horas de trabalho conseguem auferir algum ganho significativo, após descontados os valores de habitação e alimentação. Dessa forma, este empregador mantinha esses 22 (vinte e dois) trabalhadores em constante atraso salarial, pois não quitava com eles a remuneração integral que lhes era devida. Recebiam, ainda, seus salários, em dinheiro e em mãos, sem qualquer regularidade temporal, através de "vales" adiantados e anotados pelos gestores das



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

oficinas em controles próprios, ou somente após o pagamento pela NAKEPE dos lotes de roupas costuradas, entregues e aprovadas pelo controle de qualidade da “tomadora”. Acrescente-se que os pagamentos não eram formalizados em recibos, com demonstrativos claros dos valores que estavam sendo pagos, de forma que restava ao trabalhador “confiar” nas contas feitas pelos gestores das oficinas, mediante a “contagem” de peças costuradas, anotadas em “cadernos de produção” que ficava na posse exclusiva desses gestores. Indagados pelos Auditores, alguns trabalhadores sequer sabiam informar o valor que receberiam por peça costurada. Uma das trabalhadoras, [REDACTED] apresentou condição de vulnerabilidade adicional, com dificuldades inclusive em compreender o idioma espanhol, quando indagada pela equipe de Auditores Fiscais do Trabalho sobre valores de remuneração e demais elementos da relação laboral.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDACTED] Relógio eletrônico que denota o excessivo controle do horário de trabalho, bem como o do tempo de produção das peças de roupa costuradas. O equipamento possibilitava ao trabalhador o acesso à informação de horas, minutos e segundos. Ficava afixado em local que possibilitava a todos os trabalhadores visualizá-lo a partir de seus postos de trabalho.

## VII. C) DA SERVIDÃO POR DÍVIDA

Alguns trabalhadores narraram terem sido aliciados pelos Srs. [REDACTED] em suas regiões de origem. Em particular, a trabalhadora [REDACTED] prestou depoimento formal ao Ministério Público Federal (ANEXO), detalhando o procedimento de aliciamento, na origem, o transporte e o posterior trabalho para purgar as dívidas de viagem, que teria tomado um lapso temporal de cerca de um ano, conforme depoimento em anexo. Abaixo, seguem fotografias das anotações realizadas pelos Srs. [REDACTED] em cadernos de contabilidade informal apreendidos na oficina de costura situada [REDACTED]

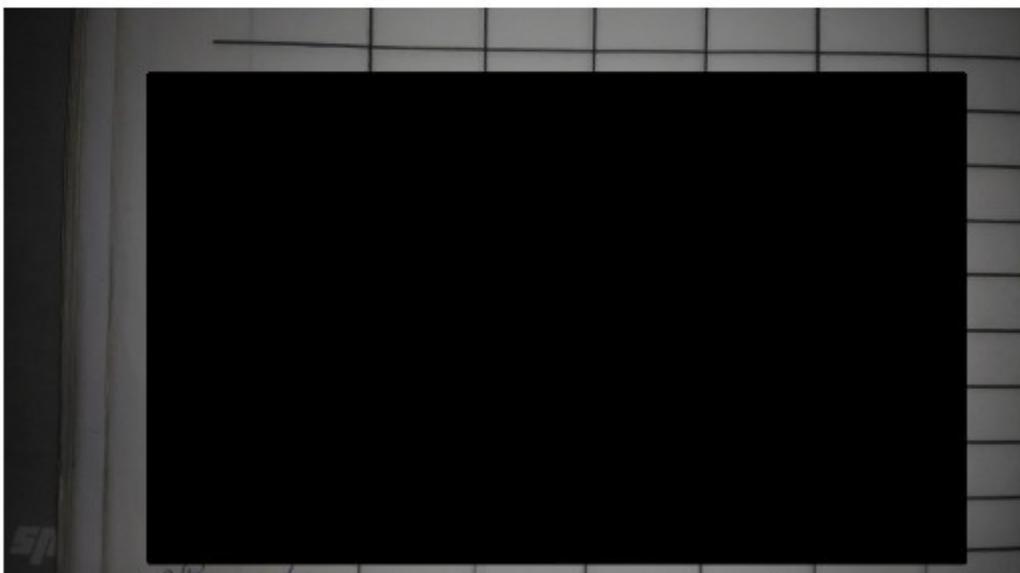


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

██████████ exemplificando a situação de servidão por dívida à qual estavam submetidos alguns dos trabalhadores:



06/05/2019 – ██████████ Extrato de caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada pelos Srs. ██████████ Circulado, em vermelho, encontram-se anotações de remessa financeira aos países de origem dos gerentes, bem como descontos para purgar dívidas de trajeto, como passagens etc.



06/05/2019 – ██████████ Extrato de caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada pelos Srs. ██████████



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

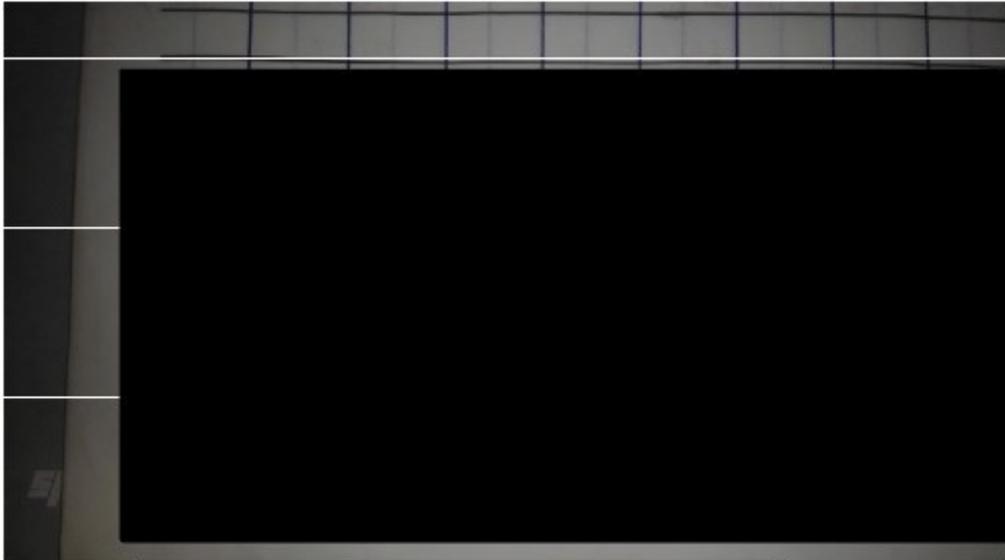
[REDACTED] Circulado, em vermelho, encontra-se anotação referente a pagamento de dentista, com posterior desconto do salário do trabalhador. A falta de acesso a serviços médicos é forte indicador de condições análogas às de escravo.



06/05/2019 - [REDACTED] Extrato de caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada pelos Srs. [REDACTED] Circulado, em vermelho, encontram-se anotações de descontos para purgar dívidas de trajeto, como passagens etc.



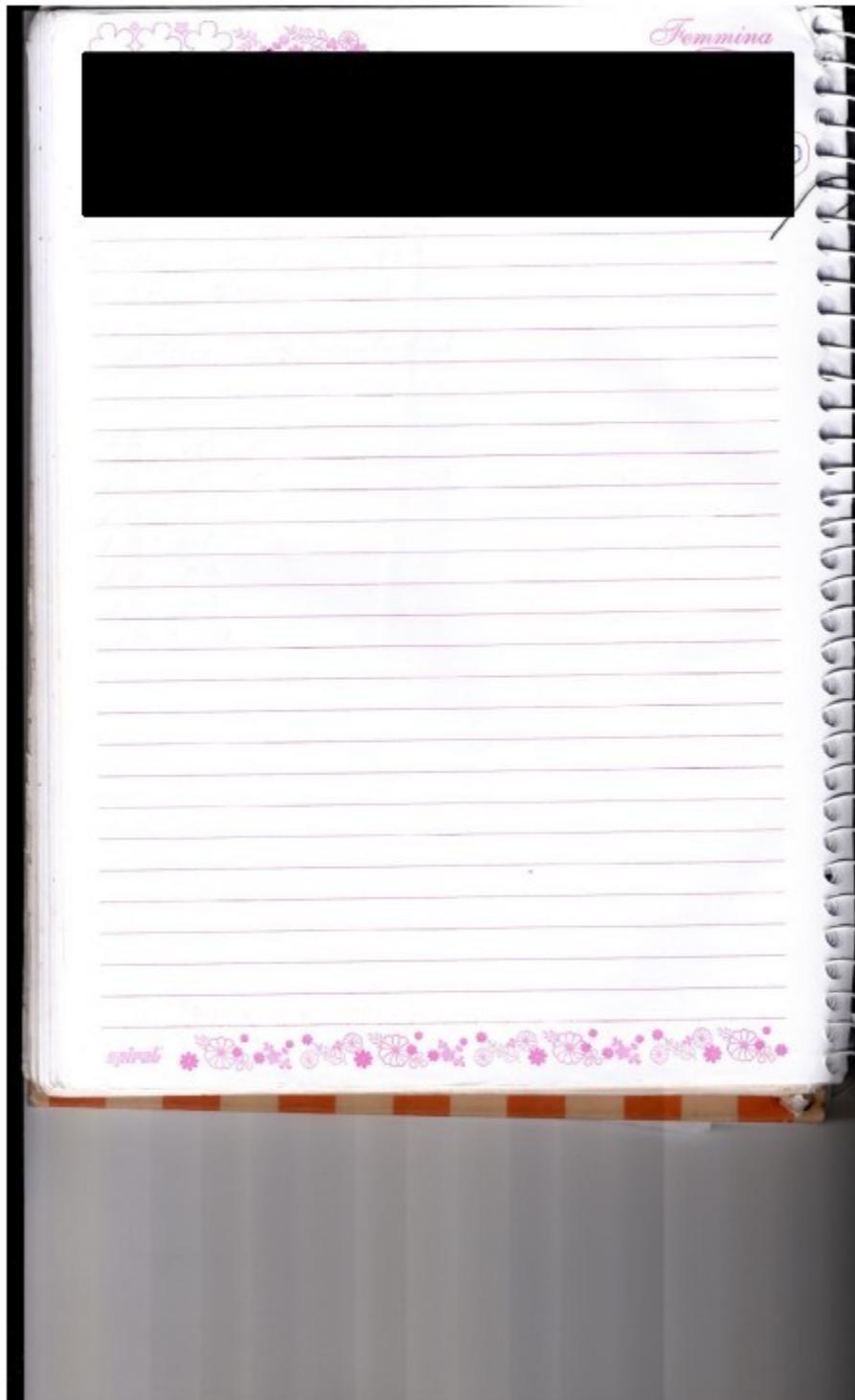
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [redacted] Extrato de caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada pelos Srs. [redacted] Circulado, em vermelho, encontram-se anotações de descontos para purgar dívidas de trajeto, como passagens etc.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 - [redacionado] Extrato de caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada pelos Srs. [redacionado] Circulado, em vermelho, encontram-se anotações de descontos para purgar dívidas de trajeto, como



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

alimentação e outras despesas (1.000 Bolivianos, ou o equivalente a US\$ 144,00, calculados a partir da conversão dos valores em bolivianos para dólares, com a taxa de câmbio de 02/06/2017), passagens (P.Q. a S.P., na anotação, ou Puerto Quijaro, cidade boliviana fronteira com Corumbá, no Mato Grosso do Sul, à cidade de São Paulo, em São Paulo, no valor de R\$ 560,00, referentes a duas passagens. No caso, os auditores-fiscais do trabalho apuraram que esses valores são compatíveis com o preço de duas passagens em ônibus regular, de linha, da Viação Andorinha, referentes ao trajeto Puerto Quijaro-São Paulo para duas pessoas, que seriam os trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo [REDACTED] [REDACTED] a última encontrada em situação migratória irregular pela fiscalização, no momento da auditoria. A fiscalização também apurou que [REDACTED] já se encontrava trabalhando na oficina desde 2015 e, na sequência, foi induzido pelo casal [REDACTED] a oficina, a trazer sua companheira [REDACTED] a qual deu entrada em território nacional no final de maio de 2017, tendo sido admitida na oficina de costura no dia 27/05/2017, poucos dias, portanto, da anotação das dívidas de trajeto acima descritas).

## **VIII. DA VIOLAÇÃO À PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

Em relação às mães dos bebês, muitos deles recém-nascidos, cujas idades eram de 3 meses, 27 dias, 38 dias e ainda os gêmeos de 7 meses, foi constatada a presença de equipamentos conhecidos como “babás eletrônicas” dentro dos quartos. Os receptores de sons ficavam próximos dos bebês e dos berços, enquanto os monitores, os quais emitiam os sons captados nos receptores, ficavam afixados nas paredes ao lado das máquinas de costura. Esses aparelhos permitiam às mães, muitas das quais ainda em período puerperal, o retorno às atividades laborais a partir do momento em que sua condição física lhes permitia sentarem na máquina de costura, o que dependia, portanto, da capacidade “pessoal” de recuperação no pós-parto. Houve trabalhadora entrevistada que relata ter retornado às atividades antes de completar os primeiros 30 (trinta) dias do pós-parto.

Faz-se importante salientar a situação na qual foi encontrada uma dessas trabalhadoras, cujo parto havia ocorrido há pouco mais de 30 (trinta) dias da ocorrência da inspeção no local de trabalho (Termo de depoimento em anexo). Em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, ela relata que durante suas duas gestações, períodos nos quais já trabalhava nesta mesma oficina de costura, teve dificuldades em continuar as atividades laborais, pois sentia muitas dores quando sentada na máquina, bem como ao pisar no pedal; ainda assim continuou as atividades “ajudando o marido”. Que no parto do segundo filho, houve algumas graves intercorrências, tendo sido necessário que os médicos a submetessem duas vezes ao processo cirúrgico, o que lhe ocasionou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

hemorragia e anemia, tendo sido necessária a realização de transfusão sanguínea. Ela relata ainda, na data do depoimento, sentia dores e que apresenta dificuldades para expelir as fezes, mas que, ainda assim, continua a “ajudar” o marido nas atividades laborais.

Resta flagrante, portanto, o desrespeito aos direitos trabalhistas e fundamentais das empregadas gestantes, no período puerperal e de licença maternidade. Em decorrência da total informalidade na qual essas trabalhadoras são mantidas, não acessam o sistema de seguridade social brasileiro e, portanto, não se afastam das atividades laborais, mesmo quando se encontram incapacitadas para o trabalho. Além disso, também é flagrante a exposição das crianças e bebês a risco de acidentes e morte, sendo exigido dessas mães que laborem utilizando-se de equipamento de monitoramento remoto ainda que em período no qual deveria lhes ser garantido o acesso a licença remunerada.



06/05/2019 - [REDAZIDA] Os receptores de sons das babás eletrônicas que ficavam instalados nos quartos das trabalhadoras, próximos dos bebês e dos berços. Esses aparelhos permitiam às mães em período puerperal e com bebês continuarem suas atividades laborais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] Os receptores de sons das babás eletrônicas que ficavam instalados nos quartos das trabalhadoras, próximos dos bebês e dos berços. Esses aparelhos permitiam às mães em período puerperal e com bebês continuarem suas atividades laborais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [REDAZIDA] Alto falantes das babás eletrônicas, os quais emitiam os sons captados nos receptores que ficavam nos quartos. Monitores afixados nas paredes ao lado das máquinas de costura. Esses aparelhos permitiam às mães em período puerperal e com bebês continuarem suas atividades laborais.

#### IX. MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Na oficina localizada n [REDAZIDA] local de trabalho e alojamento se encontram em um mesmo imóvel, integrando-se ambos os locais em um único ambiente. Nos alojamentos foram encontrados grupos familiares diferentes, onde convivem crianças, adolescentes, trabalhadores solteiros e casais. Denota-se que a moradia é coletiva e de famílias diferentes, o que não é permitido pela legislação trabalhista.

Alguns dos trabalhadores resgatados constituíam, junto com as crianças, as seguintes famílias:

Casal [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Filhos:

- 
- 
- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]

Filho:

- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]

Filhos:

- 
- 
- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]

Filhos:

- 
- 
- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]

Filhos:

- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]

Filhos:

- 
- 

[Redacted]

Casal

[Redacted]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Filhos:

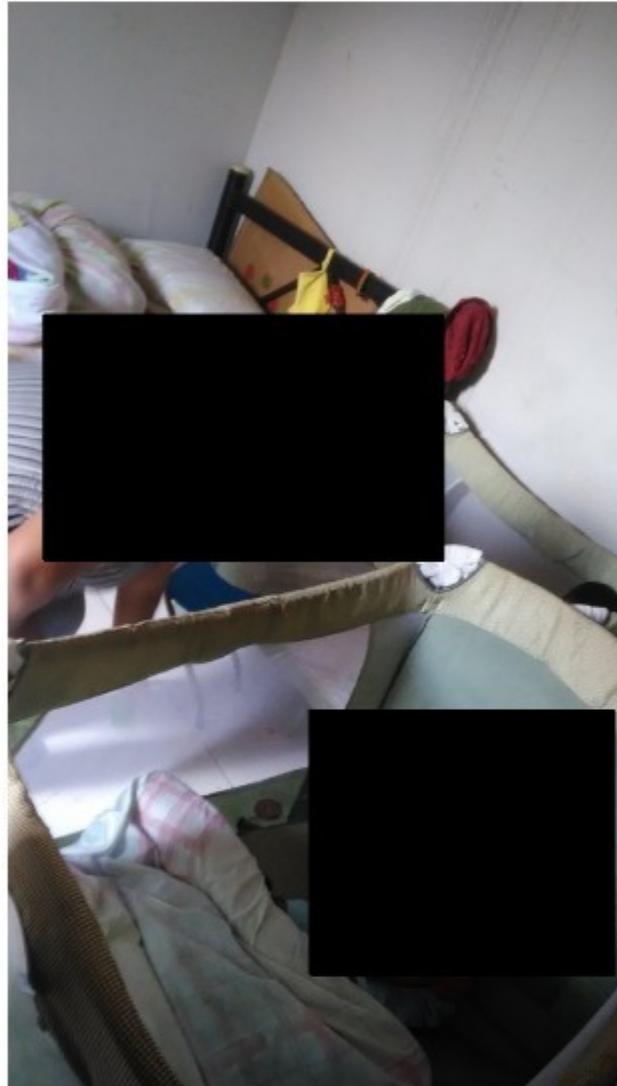
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Faz-se importante salientar a presença de muitas crianças que conviviam naquele local de trabalho, o qual também constituía a moradia dessas pessoas. Constatou-se que, no total, havia 5 (cinco) bebês com menos de 1 (um) ano de idade, 3 (três) deles recém-nascidos; 4 (quatro) crianças com 1 a 3 anos; 4 (quatro) crianças com 4 a 7 anos; e, a partir de 7 (sete) anos até a adolescência, havia mais 2 (duas) crianças.

Todas as crianças que apresentavam idade escolar estavam regularmente matriculadas e frequentando ambientes educacionais. Entretanto, no contraturno do horário da escola permaneciam na oficina de costura, muitas vezes circulando pelo local de trabalho no qual os pais ficavam cerca de 13 (treze) horas diárias envolvidos na atividade exaustiva da costura. Houve relatos de que, a fim de manterem seus filhos longe dos riscos do ambiente laboral, alguns trabalhadores os mantinham trancados nos quartos, muitas dessas vezes ajudando a vigiar os mais novos ou os bebês, o que tornava o pequeno ambiente do dormitório/alojamento como o único possível espaço de vivência e de “brincar” das crianças.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/05/2019 – [redigido] Trabalhadora encontrada na oficina de costura apresenta à Fiscalização o alojamento em que se encontra, juntamente com seus dois filhos pequenos. Esta trabalhadora não gozou do auxílio-maternidade, pois teve que trabalhar logo após o nascimento de seus filhos.

**XII. Da Responsabilidade Jurídica da Nakepe Creações Ltda. pela situação trabalhista encontrada**

A NAKEPE CREAÇÕES LTDA. é inteiramente responsável pela situação encontrada. Referida empresa é, na verdade, uma empresa de indústria e comércio de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

vestuário, que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca consolidada no tradicional bairro do Bom Retiro, principal pólo têxtil da América Latina, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA., todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobrem nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da NAKEPE CREAÇÕES LTDA. para com as oficinas que costumam suas peças de roupas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A NAKEPE CREAÇÕES LTDA. controla toda a definição estilística, e toda a costura é "terceirizada" para oficinas de costura, algumas delas, como a flagrada pela Fiscalização, empregando imigrantes sem carteira de trabalho, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da NAKEPE CREAÇÕES LTDA. sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebe a marca NAKEPE, sendo os cortes inacabados enviados à oficina para acabamento, e retorno após costurados, à NAKEPE, para "revenda" no atacado. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões desta Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria NAKEPE CREAÇÕES LTDA., quanto ao abastecimento das peças de vestuário que virá a comercializar, que consiste na manutenção de oficinas de costura que não disponham de lastro trabalhista e idoneidade econômica. Restou clara a responsabilidade da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. na adoção desse padrão produtivo, com evidente obtenção de vantagem competitiva indevida perante seus concorrentes, em virtude da supressão dos custos trabalhistas inerentes à sua atividade, incorrendo em prática de dumping social.

A NAKEPE CREAÇÕES LTDA comanda a produção de peças de vestuário, exercendo sobre as pessoas jurídicas contratadas para "entregar" a produção, como a



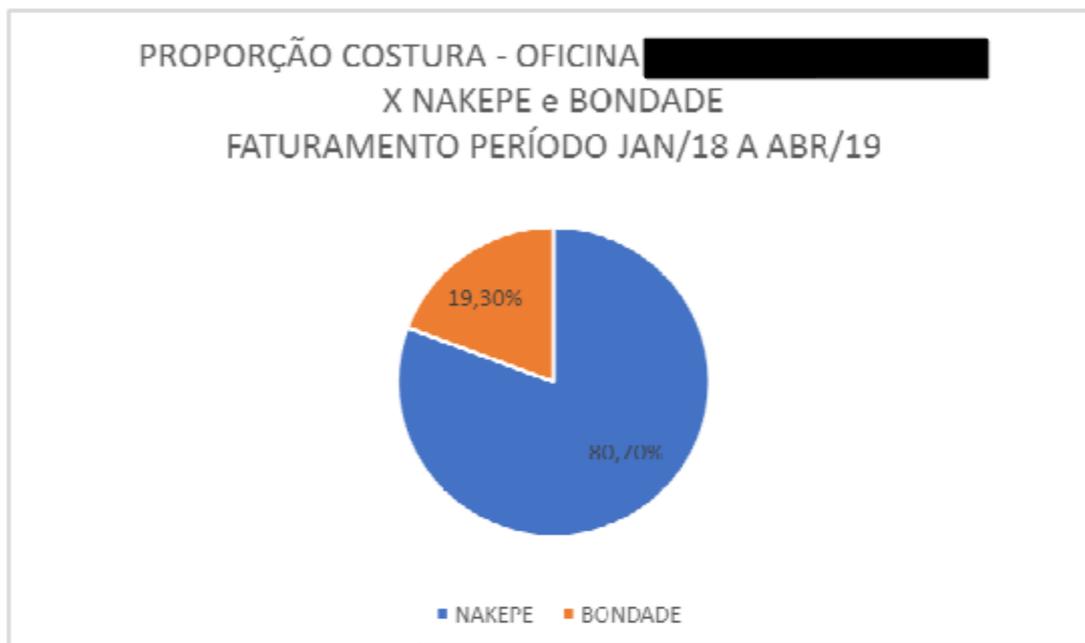
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

oficina gerenciada por [REDACTED] poder de direção e ingerência; quanto aos trabalhadores da costura, esse exercício se dá de maneira remota e indireta, vez que não mantém seus prepostos exercendo diretamente o poder gerencial e disciplinar, mas o fazendo de diversas formas e com efetividade, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço, à sua qualidade, a seus prazos e à sua clientela.

A dependência econômica dos profissionais costureiros para com a NAKEPE CREAÇÕES LTDA é praticamente total. Foram encontradas na oficina, em processo de costura, alguns lotes de peças de costura de propriedade da empresa CONFEÇÕES BONDADE LTDA EPP. Da totalidade dos cortes que se encontravam na oficina, cerca de 15% eram de propriedade desta empresa. Apuramos que se tratava de outra empresa de confecção, registrada no CNPJ com inscrição n. 07.752.324/0001-25, estabelecida à [REDACTED]. Retroagindo ao início do ano de 2018, pudemos verificar que a proporção de produção entre NAKEPE CREAÇÕES LTDA e a CONFEÇÕES BONDADE LTDA EPP, naquele estabelecimento fabril, manteve-se entre 15% e 20% . Em números exatos, no período de 18/01/2018 a 26/04/2019, 61.692 (sessenta e uma mil, seiscentas e noventa e duas) peças de vestuário foram cortadas pela NAKEPE e remetidas à referida oficina de costura, para finalização (costura), mediante emissão de notas fiscais de remessa e retorno de industrialização totalizando 100 (cem) operações fiscais dessa natureza, realizadas entre a "tomadora" e a oficina, totalizando faturamento de R\$ 598.684,50, ou 80,7% da produção. No mesmo período, o faturamento, com operações fiscais da mesma natureza, entre CONFEÇÕES BONDADE LTDA EPP e a mesma oficina, totalizaram R\$ 142.935,00, ou seja, 19,3%. Não foram encontrados indícios de participação de outras confecções "tomadoras" na produção da oficina.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Fonte: Notas Fiscais Saída - [REDACTED]  
ME – CNPJ 13.395.770/0001-22 – PERÍODO 18/01/2018 a 26/04/2019.

Preponderantemente, peças da marca NAKEPE foram costuradas no período 2018/2019, na oficina fiscalizada.

A subordinação jurídica, da oficina de costura e dos trabalhadores ali alocados, para com a NAKEPE CREAÇÕES LTDA, também exsurge através de várias manifestações, de regras e ordens diretas e indiretas, emanadas remotamente, ressaltando o exercício do poder diretivo e do poder disciplinar, pela empresa principal.

A Auditoria logrou aferir que todo o trabalho de confecção, beneficiamento e fabricação das mercadorias das peças das coleções da NAKEPE tem que obedecer às diretrizes especificadas, em fichas técnicas, peças-pilotos e em reuniões realizadas entre os responsáveis pela oficina e os gestores da NAKEPE. Todos os cortes devem ser costurados em obediência às peças lacradas aprovadas pelo "remetente". Os tecidos, etiquetas e aviamentos são sempre fornecidos pela NAKEPE. O "serviço de beneficiamento" prestado pelo fornecedor/oficina, conforme verificado nas diligências realizadas na oficinas e na sede da empresa NAKEPE, na exata costura prevista em ficha técnica, ou construída em 'peça-piloto' ou 'contra-amostra'. A peça-piloto ou 'contra-amostra' é o modelo aprovado e lacrado pela "remetente", e é obrigatoriamente fornecida pela NAKEPE antes do início da prestação dos serviços, cujo tamanho, corte, modelagem e demais características da roupa servirão de modelo para que a OFICINA fabrique as mercadorias objeto do pedido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Os pedidos são feitos às oficinas com definição de quantidade de peças a serem trabalhadas, o preço por peça (informado verbalmente pelos proprietários da NAKEPE, diretamente aos oficinistas), o serviço, o prazo de entrega e o prazo de pagamento. A NAKEPE envia às oficinas os cortes e demais insumos necessários para a produção, acompanhados de Nota Fiscal de Remessa para Beneficiamento. Todo esse controle de remessa e retorno é feito pela funcionária da NAKEPE, [REDACTED]. Após a costura, os lotes acabados são devolvidos à NAKEPE, acompanhados de Nota Fiscal de Retorno de Beneficiamento. Havendo qualquer desacordo, a critério exclusivo da NAKEPE, quanto à desconformidade das peças costuradas com a peça-piloto ou contra amostra aprovada pela NAKEPE, estes são recusados, e devolvidos ao oficinista, para CONserto, sem qualquer ônus à empresa encomendante. A funcionária [REDACTED] é a responsável pela conferência, revisão e controle de qualidade da NAKEPE.

Para a definição da responsabilidade trabalhista quanto à relação de trabalho mantida pelos trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravos, foi bastante útil a sistematização da divisão de atividades no interior dessa rede produtiva. Segundo apurado pela Auditoria, compete à “empresa-mãe”, NAKEPE, em resumo: a **definição do modelo, tipo, grade de tamanhos e quantidade** de peças desejadas; **seleção da OFICINA** que realizará a costura, modelagem e a produção; o **estilo**, a fim de garantir coerência com a coleção criada pelos proprietários, responsáveis pelo desenvolvimento; a **modelagem**, trabalho cooperativo entre o funcionário de estilo ([REDACTED] estilista) e da modelagem da empresa NAKEPE, consistindo na técnica para concretização em ficha técnica e peça-piloto do desenho criado pela estilista e a sua posterior transformação em molde e em planejamento de corte dos tecidos. [REDACTED] é o funcionário modelista da NAKEPE, função que exerce há desde janeiro de 2011. No setor de MODELAGEM da NAKEPE, [REDACTED] confecciona os moldes em papel, corta as peças-piloto e repassa o corte para as costureiras piloteiras, que vão montar a peça. [REDACTED] modela cerca de 2 modelos por dia, e também é o responsável pela **elaboração das fichas técnicas**, com as características da peça. [REDACTED] é auxiliado por [REDACTED] que opera o CAD (computer aided design) programa que faz os desenhos técnicos das peças que comporão a coleção, e também é plotador (responsável pela impressão de desenhos da peça no tecido). Os responsáveis pela **compra dos tecidos e aviamentos** que serão utilizados na confecção das peças são os sócios da empresa [REDACTED]. O setor de PILOTAGEM é composto por: [REDACTED] há 10 anos na empresa, [REDACTED] piloteira há dois anos na NAKEPE. **Os sócios da empresa definem o prazo para entrega** da produção, **definição do preço de custo**, a ser pago às oficinas, e **do preço final de venda em suas lojas, o recebimento** dos tecidos e aviamentos das marcas. Outros setores importantes são o de **enfesto**, processo de dispor as várias camadas de tecido seguindo marcadores predeterminados pelo planejamento do corte, e o **corte** dos tecidos segundo os moldes e planejamento de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

cortes criados pela modelagem. A **costura das peças-pilotos**, que serão utilizadas como modelos a serem reproduzidos nas oficinas de costura, são feitos pelas piloteiras, com o já dito. a, o **envio dos cortes para os setores de costura**, momento a partir do qual o processo de costura será iniciado pelas oficinas, feito por [REDACTED] **conferência e o controle de qualidade**, com a verificação da qualidade da peça costuradas nas oficinas, tanto da quantidade e qualidade final do produto, quanto à sua adequação exata ao pedido e peça-piloto lacrada pela NAKEPE CREAÇÕES, feito por [REDACTED] somente após a **conferência e o controle de qualidade** é liberado o pagamento às oficinas, através dos seus gestores, e na sequência, o pagamento aos trabalhadores mantidos em informalidade nas oficinas de costura). A **passadoria, embalagem e finalização** após o retorno dos setores de costura; a **comercialização** das peças, em sua loja própria por atacado, para grandes, médias e pequenas lojas multimarcas.

Às oficinas de costura, cabe: **receber** os lotes de cortes enviados pela NAKEPE, costurar as peças, replicando exatamente o piloto de acordo com as fichas técnicas recebidas; cumprir rigorosamente os prazos de finalização pré-determinados; realizar a **etiquetagem** (com as marcas da NAKEPE, composição do produto, etc.). Também compete aos gestores das oficinas de costura gerenciar o provimento da moradia e subsistência dos trabalhadores, e manutenção da oficina (aluguel, água, luz, etc.) através de parte dos valores recebidos pelos lotes costurados. Moradia e alimentação eram precários, conforme já fartamente demonstrado, e financiados mediante apropriação, pelos gestores das oficinas, de cerca de 1/3 dos valores recebidos da NAKEPE.

Entrevistamos também o trabalhador [REDACTED] motorista da empresa NAKEPE, responsável por levar cortes de peças de tecido e peças piloto para as oficinas de costura externas à confecção e trazer roupas prontas e acabadas de propriedade da empresa NAKEPE. Trabalha há 4 anos na NAKEPE, informou que a empresa trabalha mais com 3 ou 4 oficinas de costura, que a oficina de costura que mais fornece roupa pronta e acabada para a empresa NAKEPE é a oficina de costura dos senhores [REDACTED], na capital, que vai por volta de 3 vezes por semana à oficina de costura referida, que seu papel é levar e trazer mercadoria entre a confecção NAKEPE e as oficinas de costura, que leva cortes de peças para a oficina de costura da Sra. [REDACTED] cerca de 3 vezes por semana, que traz, da oficina para a confecção, as peças costuradas, prontas e acabadas, que o proprietário emite as notas fiscais para o trânsito das peças, que já entrou na oficina de costura da [REDACTED] que viu a situação e as condições de trabalho em que se encontram os trabalhadores, mas que não possui nenhuma orientação do proprietário para realizar nenhum tipo de intervenção ou mesmo pergunta na oficina de costura, que seu papel é apenas levar e trazer as mercadorias, de acordo com o que determina o proprietário. O trabalhador [REDACTED] também prestou depoimento formal para o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Ministério Público Federal, cuja cópia do termo de oitiva formal encontra-se anexa ao presente relatório dele fica fazendo parte integrante.

A operação de fornecimento e de industrialização por conta de terceiros, praticadas pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. com relação às oficinas de costura, estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação estrutural-reticular a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação estrutural-reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessas oficinas, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA., identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura se encontra em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desses ambientes de trabalho.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA., dificulta o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre a NAKEPE CREAÇÕES LTDA. e suas oficinas de costura.

A empresa auditada NAKEPE CREAÇÕES LTDA. é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de maneira direta, mas principalmente indireta, de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

*TRIBUNAL: 3ª Região*  
*DECISÃO: 15 10 2008*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

**FONTE**

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16

**PARTES**

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

**RELATOR**

Convocado [REDACTED]

**EMENTA**

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do liame empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

**DECISÃO**

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consecutórios formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL RETICULAR:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado o torna virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.<sup>1</sup>

Observamos, ainda, que a NAKEPE CREAÇÕES LTDA. é a detentora do poder econômico relevante em sua cadeia de fornecimento; é quem tem condições de ditar as regras de sua cadeia, sendo cediço que o setor é marcado, no Estado de São Paulo, por elevada incidência de exploração de trabalhadores imigrantes. Logo, a NAKEPE CREAÇÕES LTDA. é plenamente consciente da realidade de seu setor. Ao encomendar peças a uma oficina externa, ditando os preços, o número de peças, os prazos, etc, a NAKEPE CREAÇÕES LTDA. coordena a dinâmica da cadeia produtiva.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a oficina fiscalizada presta serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA., simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva. Além disso, não há qualquer preocupação da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. em monitorar sua cadeia produtiva, verificando a capacidade produtiva das oficinas de costura que fornecem o serviço de mão de obra de costura para a elaboração dos produtos de sua marca, quer seja pessoalmente, por meio de seus sócios-gestores, ou pela contratação de empresa de auditoria privada que pudesse realizar essa tarefa. Fica comprovada, assim, a completa *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando* da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. ao contratar a oficina de costura gerenciados por [REDACTED]

---

<sup>1</sup> SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. [REDACTED]. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 - [REDACTED] Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. e local onde estão expostas as tendências nas quais devem ser trabalhadas as peças da marca NAKEPE.



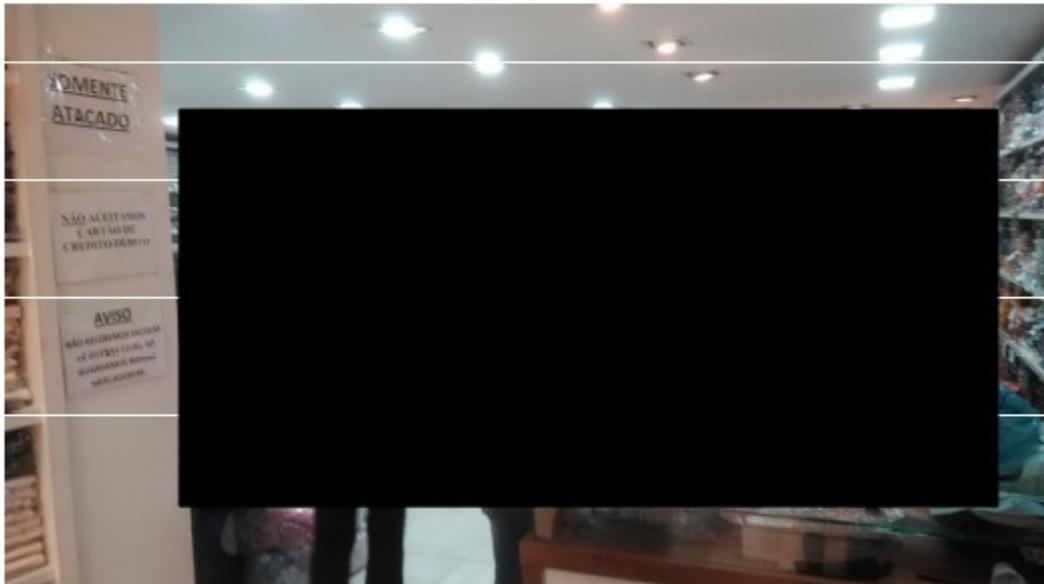
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDACTED] – Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. e local onde estão expostas as tendências nas quais devem ser trabalhadas as peças da marca NAKEPE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 - [REDAÇÃO] - Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Clientes comprando roupas, algumas das quais haviam sido costuradas na oficina de costura dos Srs. [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDAÇÃO] – Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Setor de Estilo e Modelagem: [REDAÇÃO] (modelista) e [REDAÇÃO] estilista).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDAZIDA] – Sede da  
empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Operador de CAD e PLOTAGEM, Flávio  
[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDAÇÃO] Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Costureiras-Piloteiras confeccionando peças-piloto. São as únicas costureiras da empresa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDACTED] – Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Passadoria e acabamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDACTED] – Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Setor de Enfesto.



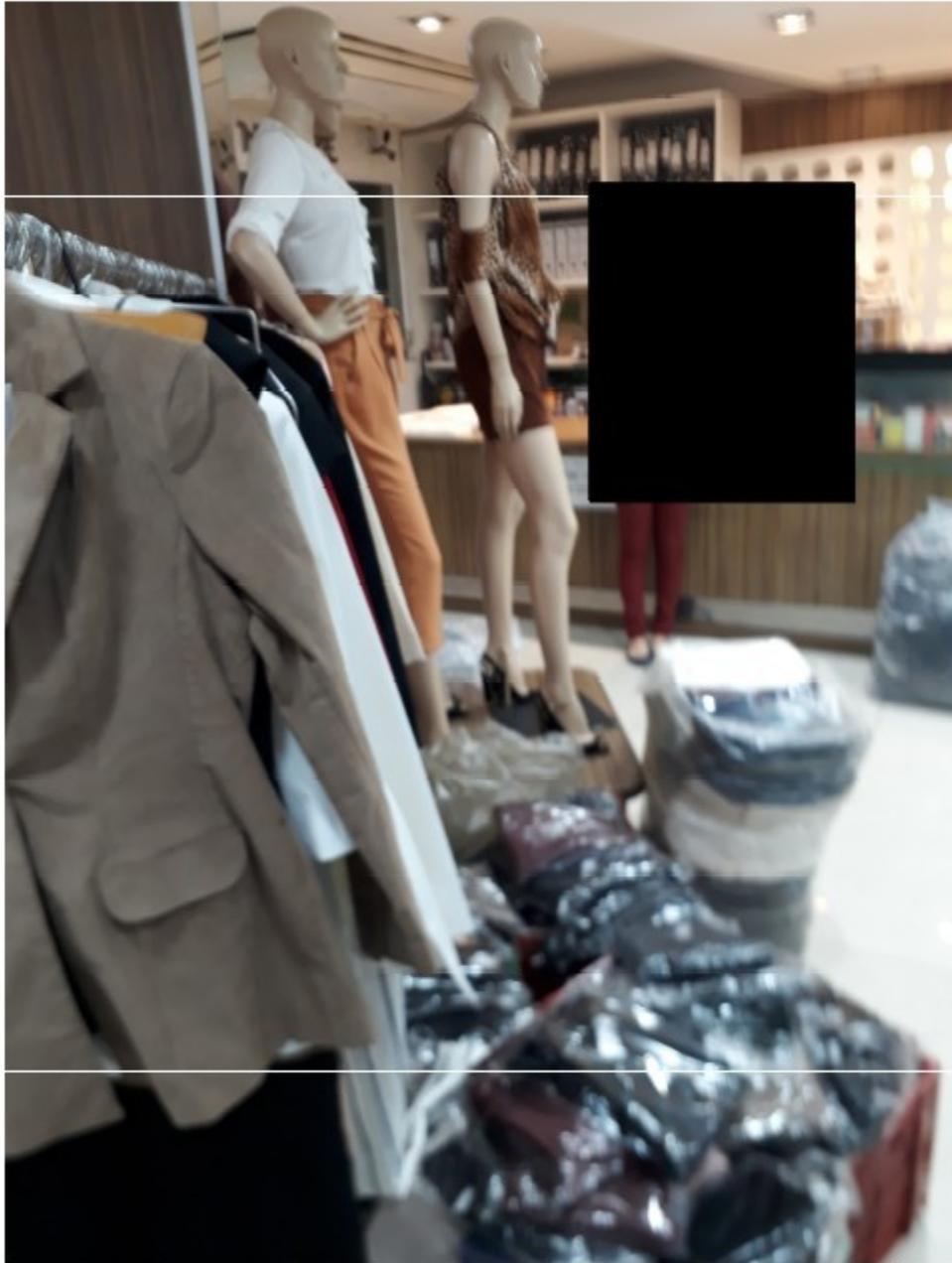
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 - [REDAZIDA] - Sede da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. "Araras" com contra-amstras de peças-piloto. Contra-am ostra de casaco que estava em produção na oficina gerenciada por [REDAZIDA]. A peça-piloto que servia de modelo na oficina foi apreendida pela Fiscalização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/05/2019 – [REDAZIDA] Sede da  
empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. Funcionári [REDAZIDA]  
responsável pelo controle de remessas e retornos dos lotes de peças das oficinas de  
costura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## **XII. DO TRÁFICO DE PESSOAS.**

Por restar caracterizado que, nos locais inspecionados (oficinas), existia o alojamento e acolhimento de trabalhadores, e que, recorrendo-se à sua condição de vulnerabilidade, explorava-se a sua força de trabalho em condições que são similares à escravidão, conclui-se pela ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, no artigo 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nos termos do Parágrafo Único do art. 5º. da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **XIII. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

A partir das constatações acima descritas a Fiscalização tomou as seguintes providências:

- a) Emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social provisórias para aqueles que ainda não possuíam o documento e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado aos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo;
- b) Exigir da NAKEPE CREAÇÕES LTDA., a formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização.
- c) Instalação dos trabalhadores e seus familiares em estabelecimento da rede hoteleira.

Em anexo V , seguem os documentos que oficializaram as medidas administrativas adotadas pela Fiscalização, recebidos pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. no dia 07/05/2019; no Anexo IX deste relatório, seguem as Guias de Seguro Desemprego Resgatado emitidas:

## **XIV . CONCLUSÕES**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

1 – A situação constatada *in loco* na oficina de costura inspecionada localizada na [REDACTED] configura **trabalho análogo ao de escravo**, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, indicando os procedimentos prescritos no art. 2-C, da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 e na Instrução Normativa SIT/MTE n. 139 de 22/01/2018, em virtude das **condições degradantes do meio ambiente de trabalho e de moradia, além da jornada de trabalho exaustiva e servidão por dívida;**

2 - A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas contratadas pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas com sua marca. **Constatou-se que a oficina de costura efetivamente prestou serviços de costura para a NAKEPE CREAÇÕES LTDA.** Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira da oficina de costura, que não possui capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma;

3 - A terceirização das atividades de costura contratadas pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA., principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana e peruana, ocorreu mediante a utilização fraudulenta de operações de “fornecimento” “industrialização por conta de terceiros”, visando a ocultar a subordinação estrutural-reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 22 (vinte e dois) trabalhadores prejudicados, vinculados à oficina de costura inspecionada, são empregados da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada a licitude da “terceirização/fornecimento”, por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela NAKEPE CREAÇÕES LTDA., que é repassado à oficina de costura dos Srs. [REDACTED] que por sua vez repassa para os costureiros, após os descontos que entendem devidos, é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana e peruana;

Concluimos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa NAKEPE CREAÇÕES LTDA., nos termos exatos do presente relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

São Paulo, 18 de junho de 2019.

[Redacted signature]

Auditora-Fiscal do Trabalho

[Redacted signature]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[Redacted content]